

Carta de Recomendação

Instituição Participante: V8 Capital Gestão de Investimentos Ltda

Código: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)

Data do aceite: 14/05/2024

Resumo do Caso¹

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de AGRT, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros pela V8 Capital Gestão de Investimentos Ltda (“V8 Capital” e/ou “Instituição”), especialmente quanto à suposta falta de diligência, em virtude de (i) realizar investimentos que descumprem a política de investimento de determinados fundos sob gestão da V8 Capital (“Fundos”), ocasionando desenquadramentos em relação a determinados limites de exposição em emissores e/ou ativos, (ii) não evidenciar as análises de verificação prévia de enquadramento e os monitoramentos rotineiros de enquadramento e (iii) tratar intempestivamente o desenquadramento de determinado fundo sob gestão, sendo que a identificação deste teria ocorrido somente após a interação da Supervisão de Mercados (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação² para a V8 Capital.

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



Compromissos Assumidos:

A V8 Capital aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Índícios de Descumprimento: (i) Incluir no novo sistema contratado todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos, para execução do processo de verificação prévia de enquadramento da Gestora; (ii) Incluir no novo sistema todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos, para execução do processo de monitoramento periódico de enquadramento pós aquisição de ativos pela Instituição, além de gerar relatórios diários com o resultado deste acompanhamento; (iii) Implementar e manter treinamento para a equipe e diretores estatutários responsáveis pelas atividades de gestão de recursos e controles internos sobre: (a) “Resolução CVM nº 175”, a responsabilidade dos gestores de recursos e os novos limites de exposição para todos os tipos de fundo que a Instituição atua; e (b) as regras e os respectivos normativos aplicáveis da ANBIMA com foco nas responsabilidades de gestora.

